

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**DECISÃO COREN/TO N°. 053/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a tesoureira da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/73 e Regimento Interno do Coren Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos III, e XIV, fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN N° 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem Baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 685/2022, de 02 de fevereiro de 2022, que Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal.

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso I, alínea “h” da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem as atividades de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem como privativas do enfermeiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 616/2019 e Resolução Cofen 632/2020;

**CONSIDERANDO** a decisão COREN/TO N° 173/2019, de 09 de outubro de 2019, que homologa o resultado das eleições do Coren TO, referentes ao mandato do triênio 2019/2022;

**CONSIDERANDO** o amparo legal de os enfermeiros poderem atuar de forma autônoma e/ou liberal mediante contratos de prestação de serviços visando a realização de

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

trabalhos relacionados a consultorias e de programas e projetos em sua área de atuação, nos termos da legislação de regência da profissão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação da 77ª Reunião Ordinária da Diretoria de 08 de abril de 2022;

**DECIDEM:**

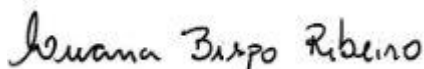
**Art. 1º.** Para a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

**Art. 2º.** O Enfermeiro requerente que estiver em débito com suas anuidades, somente terá sua solicitação de ART deferida, em caso de negociação, se a mesma for realizada através de pagamento à vista, ou através de cartão de crédito.

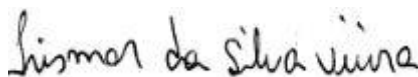
**§1º.** Os mesmos requisitos deverão ser observados em caso de renovação de ART.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 20 de abril de 2022.



**LUANA BISPO RIBEIRO**  
COREN-TO Nº 297.529-ENF  
Presidente do COREN/TO



**IRISMAR DA SILVA VIEIRA**  
COREN-TO Nº 659.127-TE  
Tesoureira do COREN/TO